

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Fernando Santana  
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia  
da Universidade Nova de Lisboa  
Campus da Caparica  
2829 – 516 CAPARICA

**N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/01247/12**

**31-08-2012**

**Assunto:** Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia e Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, na sequência do V. Ofício com a referência CE/Of. 132/FCT, datado de 8 de agosto de 2012, e agradecendo a inclusão de várias das propostas apresentadas sobre os projetos de Regulamento em epígrafe, solicitar o agendamento de uma reunião com V. Exa. com vista ao esclarecimento das divergências identificadas em cada um dos projetos de Regulamento por nos parecerem de elevada relevância, em especial as que identificamos em seguida:

### **I. Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

#### **Artigo 10º**

##### ***Apreciação pelos Presidentes de Departamento***

Tal como referimos, a redação proposta para o presente artigo institui uma avaliação por órgão singular de chefia que não tem tradição no Ensino Superior nem na nossa legislação e que prejudica o princípio da avaliação por órgãos colegais preconizado pelo ECDU (nomeadamente nas alíneas g) e h) do nº 2 do Artigo 74º-A), ademais prevendo a atribuição de uma pontuação que ficará dependente da perceção do Presidente do Departamento, da sua subjetividade (já para não mencionar questões de inimizade ou afeição). Por outro lado, ficando estas propostas sujeitas a ratificação do Conselho Coordenador de Avaliação e em última instância do Conselho Científico, o que sucederá se as mesmas não forem aceites?

## **Artigo 14º**

### ***Aplicação do processo***

Julgamos imprescindível prever no n.º 1 relativo à avaliação da vertente da Docência, no que respeita aos inquéritos pedagógicos, um mecanismo de audiência prévia tempestiva (de acordo com o preconizado pela alínea m) do n.º 2 do artigo 74º- A do ECDU) bem como a intervenção do Conselho Pedagógico (prevista na alínea h) do mesmo número e artigo) pelo que propomos o aditamento de uma alínea c) com o seguinte teor:

**“c) Os resultados de inquéritos pedagógicos administrados aos alunos só poderão ser utilizados na avaliação desde que o docente deles seja notificado logo após o seu apuramento e possa aduzir razões que obstem à sua consideração, as quais deverão ser apreciadas de imediato apreciadas pelo Conselho Pedagógico.”**

## **II. Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

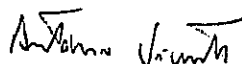
Julgamos imprescindível dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 6º do ECDU, na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, pelo que o Regulamento em causa deverá prever que os docentes tenham a possibilidade de, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, com contabilização e compensação obrigatórias das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica.

Por outro lado, importa ainda suprimir o previsto no n.º 3 do Artigo 3º (*Serviço Docente*) uma vez que a lei faz qualquer distinção entre unidades curriculares pelo que não se nos afigura razoável a redação proposta.

Iremos dar instruções ao Secretariado deste Sindicato para contactar os V. Serviços com vista ao agendamento da reunião em causa já no início de setembro.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção